



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2014

Termo de Contrato de Execução de obra de Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná e a Empresa CONSTRUTORA WF EIRELE – ME, autorizado através da Tomada de Preço 001/2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 291, nesta cidade de Inácio Martins/PR, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Poder Legislativo de Inácio Martins, OSVALDIR NUNES PEREIRA, residente e domiciliado na rua marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 3396942-2/PR e do CPF/MF sob nº 587.077.279-68, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA WF EIRELE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Olavo Bilac, 261, Mallet, Pr, CEP 84.570-000, inscrita no CNPJ nº 05.836.421/0001-70, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr GILMAR LESEUX CEZAR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Olavo Bilac, 261, Mallet, Pr, portador da cédula de identidade de RG nº 8.114.215-7e inscrito no CPF sob nº 007.236.009-70, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da licitação TOMADA DE PREÇO nº 001/2014, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 **Parágrafo Único** - O presente instrumento tem por objeto: A Execução de Obra de Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada de preço global.

2 DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de **R\$ 337.861,85 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos valores unitários e quantidades descritos na Planilha Orçamentária anexa.

2.2 As despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, equipamentos, ferramentas, instalações, impostos, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

2.3 Os recursos necessários à aquisição/contratação ora licitada correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	100	4.4.90.51.00.00	00001

3 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para conclusão do objeto do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

3.2 O prazo de vigência da presente licitação para fins contratuais será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária.

3.3 Deixando o adjudicatário de executar o presente contrato, poderá o contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando a CONTRATANTE o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.5 Fica assegurado à Câmara o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara de 1 (um) dia útil.

4 DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal contratado, acompanhadas de Laudo de Medição.

4.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

4.2.1 da ART pela CONTRATADA;

4.2.2 da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

4.2.3 da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

4.3 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

4.3.1 da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

4.3.2 do Termo de Recebimento Provisório;

4.3.3 de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste, acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Câmara do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.5 Para faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

4.5.1 Nota Fiscal, com discriminação; período da execução e número da licitação.

4.5.2 Quitação junto ao CREA/PR através de ART de execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

4.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

4.6 As Notas Fiscais serão emitidas para o(s) seguinte(s) CNPJs: 77.778.827/0001-55 – Poder Legislativo do Município de Inácio Martins.

4.7 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (camarim@visaonet.com.br ou camarim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.8 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do presente edital e contrato, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos serviços prestados.

4.9 **A Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.**

4.10 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Poder Legislativo Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto no item anterior não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.11 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

5.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

5.1.2 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) em Edital;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

5.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.5 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

5.1.6 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

- 5.1.7 Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- 5.1.8 Quando for o caso, efetuar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS.
- 5.1.9 Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços pela CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista, INADIAMENTE, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente Edital.
- 5.1.10 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados.
- 5.1.11 Prestar os serviços será sob sua inteira responsabilidade, fornecendo inclusive a administração dos recursos humanos necessários.
- 5.1.12 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.
- 5.1.13 Executar os serviços através de prepostos seus aceitos pelo CONTRATANTE, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado.
- 5.1.14 Fornecer aos funcionários devidamente habilitados, equipamento e demais condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.1.15 Todas as despesas diretas e indiretas, para a execução do objeto licitado;
- 5.1.16 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- 5.1.17 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- 5.1.18 Tratar com respeito e urbanidade os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com a execução dos serviços;
- 5.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 5.1.20 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 5.1.21 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.1.22 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.23 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.1.24 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- 5.1.25 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- 5.1.26 Apresentar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS, bem como sua quitação até o término do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

5.2 Compete à Câmara:

- 5.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 5.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 5.2.3 Fiscalizar a efetiva realização dos serviços conforme o objeto deste Edital;
- 5.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- 5.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 5.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 5.2.7 Indicar o gestor do contrato;
- 5.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
- 5.2.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 5.2.10 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- 5.2.11 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.

6 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
- 6.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 6.3 Em casos especiais, a serem analisados pela Administração Municipal (Poder Legislativo Municipal), será permitida a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRAÇÃO E GARANTIA

- 7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 7.2 É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, salvo se com anuência expressa da Administração.
- 7.3 Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O engenheiro indicado e contratado pelo Poder Legislativo será o responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas, mediante inspeção e emissões de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.
- 8.2 As empresa vencedora terá seus serviços fiscalizados e orientados através de pela própria CONTRATANTE ou pessoa por ela designada.
- 8.3 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela CONTRATANTE ou pessoa por ela designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

8.4 O fiscal de acompanhamento direto dos prestadores de serviços será designado pela CONTRATADA e deverá acompanhar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8.666/93), e reportando-se a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

8.6 Caberá, também, à Fiscalização da CONTRATADA:

8.6.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

8.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

8.6.4 O fiscal será responsável por encaminhar a CONTRATANTE as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

8.6.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a CONTRATANTE deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

9 DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual e/ou apresentar a caução o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.4 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente de 1% sob o valor em atraso, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso;

9.5 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

9.6 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93;

9.7 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

9.8 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/1993 e demais alterações.

9.9 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.10 O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo nº 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.11 A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

10 DO FORO

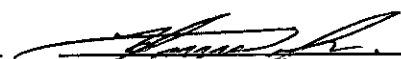
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, na forma da Lei.

Inácio Martins, 30 de dezembro de 2014

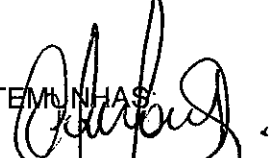


OSVALDIR NUNES PEREIRA
Câmara Municipal de Inácio Martins
Presidente
Contratante



CONSTRUTORA WF EIRELE - ME
GILMAR LESEUX CEZAR
Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome **GIVELSON OLIVEIRA**
RG **4.318.992-PR**



Nome **GILBERTO JORGE BONATO**
RG **3.903.427-2**